



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00348

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
30

PARÁGRAFO
1º, 2º e 3º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 30 da Medida Provisória nº 432/08.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do §1º do Art. 30 desta Medida Provisória, a incapacidade de pagamento do mutuário deverá ser motivada por qualquer dos seguintes fatores: dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras por fatores adversos; ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Ocorre que, em emenda anterior, propusemos a supressão da expressão “... *nos casos de comprovada capacidade de pagamento do mutuário*...” do caput do Art. 30. Portanto, uma vez suprimida a referida expressão, o teor do §1º perde totalmente o sentido.

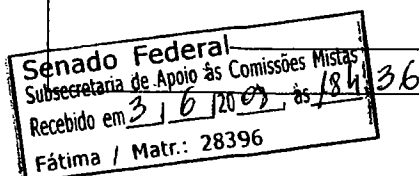
O §2º do mesmo artigo determina que a renegociação ficará limitada a trinta por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o **caput**, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

Nos termos do §3º, o produtor rural que renegociar sua dívida de **investimento** nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente a operação renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada nas mesmas condições junto ao SNCR.

Todavia, os mandamentos desses §§ 2º e 3º demonstram-se claramente discriminatórios e incompatíveis com a realidade da agropecuária brasileira. No caso específico da fruticultura, por exemplo, fenômenos climáticos desfavoráveis acarretaram severas perdas nas safras a partir de 2004. Além disso, questões relativas ao câmbio, à comercialização e à elevação de custos de produção foram motivos de graves prejuízos financeiros nos últimos anos. Não é exagerado admitir-se que fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores do País inteiro encontram-se em situação de inadimplência, prejudicando não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
30

PARÁGRAFO
1º, 2º e 3º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

Ora, a renegociação mostra-se necessária em virtude da crise estrutural de insolvência enfrentada pelos fruticultores, ou seja, se eles pleiteiam a repactuação das dívidas é porque não estão auferindo renda suficiente para o pagamento dos compromissos já assumidos. Dessa forma, impedir a contratação de novos financiamentos de investimento, uma vez repactuados os financiamentos atuais, significa estabelecer o comprometimento da capacidade de pagamento dos produtores a longo prazo. Diante do exposto, haja vista o caráter discriminatório e contraditório dos limites estabelecidos pelos parágrafos do Art. 30 supracitados, propõe-se a supressão de todos eles.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

